A C Ó R D Ã O

TC-008580.989.24-2

Representante: SSAT Sinalização e Adesivos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Boituva.

Responsável: Edson José Marcusso (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva relacionadas ao Pregão Presencial nº 32/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de semáforos completos, com controladoras semafóricas, instalação e demais itens relacionados.

Advogado: Tainara Machado de Oliveira Malkowski (OAB/SC nº 60.771).

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS TÉCNICOS DISPOSTOS NO EDITAL. INSTRUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. CRÍTICAS NÃO VERIFICADAS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR